



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira - 22 de Dezembro de 2009 - Nº 3550

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6315

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6283/2009.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “**Semana das Águas**”, a ser comemorada anualmente no período de 22 a 26 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6316

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUO/LIXO NO COMÉRCIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de resíduo/lixo em todo o comércio no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Os Comerciantes deverão separar os resíduos/lixos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos/lixos gerais não recicláveis.

Parágrafo único – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei será necessário, os seguintes itens:

A implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos/lixos produzidos

nas dependências do estabelecimento comercial;

O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio para o destino final do mesmo, dar-se-á seguindo as normas de preservação do meio ambiente, com o encaminhamento para o Programa de Coleta Seletiva Recicla Cachoeiro, instalado na Usina de Beneficiamento de Resíduos, no bairro Coramara;

O descumprimento desta lei, acarretará ao infrator a multa de 100 UFUCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim).

Art. 4º - É de responsabilidade do comerciante realizar a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - Sobre a viabilização do uso das lixeiras para usuários comerciantes:

Haverá próximo a cada conjunto de lixeiras uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade do comerciante.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os Comerciantes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas impostas por esta lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6317

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUO/LIXO NAS ESCOLAS PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nas escolas particulares no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - As escolas particulares deverão separar os resíduos/lixos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos/lixos gerais não recicláveis.

Parágrafo único – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei será necessário, os seguintes itens:

A implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos/lixos produzidos nas dependências das escolas particulares;
 O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio para o destino final do mesmo, dar-se-á seguindo as normas de preservação do meio ambiente, com o encaminhamento para o Programa de Coleta Seletiva Recicla Cachoeiro, instalado na Usina de Beneficiamento de Resíduos, no bairro Coramara;
 O descumprimento desta lei, acarretará ao infrator a multa de 100 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim).

Art. 4º - É responsabilidade das escolas particulares realizarem a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - Sobre a viabilização do uso das lixeiras para usuários das escolas particulares:

Haverá próximo a cada conjunto de lixeiras uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.
 A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.
 Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos

deficientes visuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração das escolas particulares.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - As escolas particulares terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas impostas por esta lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6318

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM SHOPPING CENTERS E GALERIAS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos shopping centers e galerias comerciais no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, que possuam um número igual ou superior a dez estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Os shopping centers e galerias comerciais deverão separar os resíduos/lixos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei será necessário, os seguintes itens:

A implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos/lixos produzidos nas dependências dos shopping centers e galerias comerciais;
 O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio para o destino final do mesmo, dar-se-á seguindo as normas de preservação do meio ambiente, com o encaminhamento para o Programa de Coleta Seletiva Recicla Cachoeiro, instalado na Usina de Beneficiamento de Resíduos, no bairro Coramara;
 O descumprimento desta lei, acarretará ao infrator a multa de 100 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim).

Art. 4º - É responsabilidade dos shopping centers e galerias comerciais realizarem a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - Sobre a viabilização do uso das lixeiras para usuários dos shopping centers e galerias comerciais:

Haverá próximo a cada conjunto de lixeiras uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração dos shopping centers e galerias comerciais.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os shopping centers e galerias comerciais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas impostas por esta lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6319

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 192 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do Art. 192 do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o seguinte:

“Art. 192 – Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município sem que comprove estar acessível às pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando a Lei de Acessibilidade e as Normas da ABNT, e sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6320

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatorios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares, cartórios de registros cíveis e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dando destaque à indenização de seguro obrigatório a que tem direito, de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Parágrafo único – Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o texto conforme anexo.

Art. 2º - Estes cartazes deverão ser confeccionados em adesivos, padronizados no tamanho 29,5cm x 21cm.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para o cumprimento da Lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará:

Advertência;
Multa de 50 UFCI's se não for cumprido o disposto da notificação;
Multa de 100 UFCI's em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6321

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.192, DE 05 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO COMERCÍARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.192, de 05 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6322

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 17.02 – Desenvolvimento do Ensino – DE** e na **Unidade 17.03 – Fundo Municipal de Educação – FME**, despesas não previstas no orçamento 2009, criando para tanto o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DE

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS ESPECIAIS
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.720.000,00

FONTE DE RECURSO

008 MDE – Art. 212 CF

PROGRAMA DE TRABALHO

12.365.0025.2.319 OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1.720.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS ESPECIAIS
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.180.000,00

FONTE DE RECURSO

006 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

12.365.0025.2.320 OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.180.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DE

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS ESPECIAIS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.720.000,00

FONTE DE RECURSO

008 MDE – Art. 212 CF

PROGRAMA DE TRABALHO

12.365.0025.2.319 OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1.720.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS ESPECIAIS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.180.000,00

FONTE DE RECURSO

006 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

12.365.0025.2.320 OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.375

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GERALDO ALVES HENRIQUE, no exercício do cargo em comissão, com vínculo, de Presidente Executivo do IPACI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 04 de janeiro de 2010, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando a servidora Cleuzei Miranda Smarzarro Moreira, para responder pelo cargo de Presidente Executivo do IPACI, no período, com ônus para aquele Instituto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.376

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA, NO EXERCÍCIO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-21660/2009, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária de **Simone Dansi**

Altoé, no cargo de Professor PEB-C – Língua Portuguesa, com carga horária semanal de 12 h, atuando na EMEB Profº Valdy Freitas, constante do Decreto nº 20.259/09, no período de 22 de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.377

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta do Edital nº 001/2007, e, por determinação do Mandado de Segurança com pedido de liminar de Processo nº 011.09.0177301, **ANDERSON JORGE GOMES ARAÚJO**, para ocupar o cargo de **Auditor Fiscal de Posturas VII A 13 A**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, **a partir de 09 de dezembro de 2009**.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.378

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA, NO EXERCÍCIO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-21755/2009, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente **Alessandra Barcelos de Freitas**, para atuar na EMEB Monteiro Lobato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professor PEB-B**, com carga horária de 25 horas semanais, **no período de 07 a 31 de dezembro de 2009**, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.379

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-21752/2009, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária de **Silvana Galecio Zamparini Dorigo**, constante do Decreto nº 20.356/2009, para atuar na EMEB Zilma Coelho Pinto, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, onde se lê “**cargo de Professor PEB-B, com carga horária de 25 horas semanais**” leia-se “**cargo de Professor PEB-A, com carga horária de 40 horas semanais**”, no período de 26/11/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.380

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 20.325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 1º, do Decreto nº 20.325, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -
.....

§ 3º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil atenderá ao estabelecido em Regimento Interno, aprovado pela sua Comissão Organizadora, em consonância com o Regimento Interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispondo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2009

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.381

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 15023/2009, de 05/05/2009,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **DAVI ELIAS RANGEL SANTOS**, do cargo efetivo de **Professor da Educação Básica C V VI A 11**

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.382

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA, NO EXERCÍCIO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-21830/2009, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária de **Cynara de Abreu Mothé**, no cargo de Professor PEB-A, com carga horária semanal de 40 h, atuando na EMEB Saturnino Rangel Mauro, constante do Decreto nº 20.149/09, no período de 08 a 31 de dezembro de 2009, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.383

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a nomeação dos servidores relacionados abaixo, para o exercício de cargos em comissão nas Secretarias Municipais mencionadas, constantes dos respectivos Decretos, no período de 01 de janeiro de 2010 até 30 de junho de 2010.

Nº	Servidor	Secretaria Municipal	Decreto de nomeação
1	Andréa Lugon Rigon Calegário	SEMAC	19.313/09
2	José Mário Ferreira do Carmo	SEMAC	19.311/09
3	Naebe Leal de Paula	SEMAC	19.381/09

4	Rui Souza da Silva	SEMAC	19.381/09
5	Joana Darc Vilela	SEMGOV	20.078/09

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.384

ALTERA DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO PERTENCENTE À REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 5.285, de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 17.272, de 22 de fevereiro de 2007 e a Lei Municipal nº 6.313, de 30 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Unidade de Ensino localizada no Distrito de Burarama, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para *Escola Municipal de Educação Básica “Hylsen Darcy Perim”*.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.385

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-21911/2009, da SEMDES,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Suplente **ELI NICOLAU DOS SANTOS** para compor o Conselho Tutelar Municipal, em substituição a **FERNANDO HUMBERTO MAITAN JÚNIOR**, por motivo de seu afastamento com base no Art. 13, II, da Lei nº 4137/95, no período de 04 de dezembro de 2009 a 04 de abril de 2010, fixando-lhe o subsídio estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.386

OPREFEITOMUNICIPALCACHOEIRODEITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-21015/2009, da SEMASI/DRH,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 11 de novembro de 2009, a disponibilidade remunerada do servidor **HAMILTON SOBRAL DE SOUZA**, constante do Decreto nº 13.531, de 01/10/2001, determinando sua lotação na Secretaria Municipal de Obras – SEMO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no Art. 1º deste Decreto, enquadrado no cargo de **Ajudante Geral I A 01 C**, com base na Lei nº 6.000/07 e 6.024/07.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.389

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **BRAZ ZAGOTTO** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Interior, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.390

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr^a **ARLETE LUZIA DE BRITO** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Habitação, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.399

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **WILSON DILLEM DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, a partir de 14 de dezembro de 2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1503

Contribuinte: **LUIZ ANTÔNIO BRAZ DE SOUZA**
Endereço: AV. ARISTIDES CAMPOS, 31 – NOVA BRASÍLIA
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CPF: 089.472.847-42

VALOR DO AUTO DE IMPOSIÇÃO: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Na forma da legislação fiscal vigente, fica a empresa acima qualificada intimada a recolher aos cofres municipais o crédito discriminado ou a impugnar sua exigência no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito fiscal expresso em real, será inscrito em dívida ativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2009.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0471

Contribuinte: **J. G. MORENO**
Endereço: RUA LAURO LEMOS, 115 – VILAGE DA LUZ
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ: 04859762/0001-07

VALOR DO AUTO DE IMPOSIÇÃO: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Na forma da legislação fiscal vigente, fica a empresa acima

qualificada intimada a recolher aos cofres municipais o crédito discriminado ou a impugnar sua exigência no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito fiscal expresso em real, será inscrito em dívida ativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2009.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA CI

ESPÉCIE: Contrato nº 07/2009

CONTRATANTE: DATA CI - Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim

CONTRATADA: Hewlett Packard Brasil Ltda

OBJETO: Aquisição de 02(dois) servidores HP Bussines Proliant DL 380 G5, item 11 da ata e 01(um) servidor HP Proliant DL360 G5.

VALOR GLOBAL: R\$ 73.980,00 (setenta e três mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 36(trinta e seis) meses, de 15/12/2009 a 15/12/2012

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2009

SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim – Diretor-presidente DATA CI e Denoel Nicodemos Eller Junior – Cargo Empresa

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2009

CONTRATANTE: DATA CI - Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim

CONTRATADA: POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A

OBJETO: a cessão do direito de uso de licença de SOFTWARE à CONTRATANTE.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.026,32 (dez mil, vinte seis reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15/12/2009 a 15/12/2010

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2010

SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim – Diretor-presidente DATA CI e Paulo Sérgio Alves Justino Junior - Diretor Comercial



www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

•Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

•Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

•Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

•Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

•Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

•Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

•Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio